



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100047301

Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ ALVES LIMA , **CNPJ/CPF:** 219.870.683-00 , **Endereço:** Rua Dona Maria Augusta - 271 - Horto - Maracanaú - CE - 61909-020 , **Telefone:** (85) 99127-1931 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco do Brasil S.A. , **CPF/CNPJ:** 00.000.000/0001-91 , **Endereço:** Quadra SAUN Quadra 5 - Lote B, Quadra SAUN Quadra 5 - Asa Norte - Brasília - DF - 70040-250 .

Ao(s) 10 de Fevereiro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOSÉ ALVES LIMA, inscrito no CPF sob nº 219.870.683-00 e o(s) Fornecedor(es) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, representado pelo(a) Sr(a). ALINE COSTA MENEZES, inscrita no CPF sob nº 028.506.343-01.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco do Brasil S.A. , o(a) Sr(a). ALINE COSTA MENEZES, essa informa que não há irregularidade na contratação do empréstimo, pois o mesmo foi contratado presencialmente com a biometria do cliente.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). JOSÉ ALVES LIMA, este reitera que não fez a contratação do empréstimo aqui discutido, haja vista que não solicitou. Informa que diante da falta de acordo o mesmo judicializará a presente reclamação.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), **contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa e extratos bancários.**

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais

Assinatura de José Alves Lima



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

atos que entender necessários.

Cumpra-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 10 de Fevereiro de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

José Alves Lima

JOSÉ ALVES LIMA (Consumidor(a))

Aline Costa Menezes

ALINE COSTA MENEZES (Preposta)

Banco do Brasil S.A. (Fornecedor)